



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Fone : (37) 3334-1299 – FAX: (37) 3334-1202

CNPJ: 17.980.392/0001-03

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.178, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2014, fica autorizada a concessão de um reajuste em progressão vertical de 0,40% (Zero vírgula quarenta por cento) do símbolo 01 ao 13; e de forma linear no importe de 7,2167% (sete vírgula vinte e um sessenta e sete por cento) do símbolo 14 ao 29 que corresponde ao INPC acumulado do período de abril de 2012 a março de 2013, a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo, nos termos constantes do Anexo I e Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único – Para a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, será desconsiderado:

I - o acréscimo constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2014, decorrente da garantia prevista no inciso IV do art. 6º da Constituição Federal, que assegurou a percepção do salário mínimo nacional;

II – os profissionais do magistério, que por força do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério e assegurou a percepção do reajuste através da Lei Municipal nº 1.175 de 09 de abril de 2014.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Piracema, 29 de Abril de 2014.

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Publicado em 29/04/14.
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

